



Processo:	1000083885/2019
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) LUCIANO MENEZES CAIXETA relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000083885/2019
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000083885/2019 instaurado em desfavor de LISSA AZEVEDO GALERA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma lei. Consta que o autuado não apresentou RRT para a atividade técnica de projeto referente ao ambiente “Loja de Aromas” exposto na mostra CASA COR GOIÁS 2019. Notificada preventivamente, a autuada realizou RRTs simples para as atividades técnicas fiscalizadas. Informada de que apenas os RRTs na modalidade extemporâneo seriam capazes de regularizar a situação ilícita, a profissional realizou o RRTs 28. A autuada foi regularmente notificada da lavratura do auto de infração. O processo foi encaminhado para a CEEFP para análise e julgamento.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Analisando os autos, verifico que a autuada não finalizou os RRTs Extemporâneos que iniciou.

A validade do RRT Extemporâneo depende, necessariamente, do cumprimento de todos os passos e do pagamento da taxa e penalidade previstas na Resolução n. 91 do CAU/BR.

Nota-se que o profissional recebeu despacho por parte da analista fiscal, aos 31 de outubro de 2019, informando-o da necessidade de envio de documentação complementar, indispensável para aprovação do RRT Extemporâneo.

Assim, em que pese a interessada tenha iniciado o processo de regularização, o fez de maneira tardia.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valorização individualizada da multa, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010.

Assim, mantenho a multa fixa em R\$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Para fins de regularização e pagamento da multa, o profissional poderá, simplesmente, finalizar o RRT relativo ao projeto, conforme cobrado pelo analista fiscal.

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	100083885/2019
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		Favorável
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		Favorável
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		Favorável



Processo:	1000083885/2019
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 105/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO.

2 - A infração praticada não comporta valorização individualizada da multa, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho a multa fixa em R\$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

3 - Para fins de regularização e pagamento da multa, o profissional poderá, simplesmente, finalizar o RRT relativo ao projeto, conforme cobrado pelo analista fiscal.

4 – Intime-se a autuada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREderico A. RabeLo
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

Maria Ester de Souza
ADRIANA MIKUALESCHK
Membro suplente